

EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 55.687.227/0001-49

NIRE 33.3.0035461-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Aos dias 17 de março de 2026, às 10:00 horas, na sede da **EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 19º andar, Edifício Torre Almirante, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004 (“Emissora”).

PRESEÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação diante da presença da acionista única, **EDF BRASIL HOLDING S.A.**, titular da totalidade das ações de emissão da Emissora, representada pelos seus diretores, André Luiz Salgado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 2.952.365, emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.857.304-34, e Jean-Philippe de Oliveira, francês, casado, engenheiro de construção, portador do RNM n.º F036400-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.111.687-27, ambos com domicílio profissional na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 19º andar, Edifício Torre Almirante, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004 (“EDF Holding”), nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A Assembleia foi realizada de forma digital, consoante a Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10/06/2020.

MESA: **Presidente:** André Luiz Salgado; **Secretária:** Juliana Soares Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: **(i)** aprovação e realização da 1ª (primeira) emissão, pela Emissora, de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a serem objeto de colocação pública, no valor total de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures” respectivamente), por meio da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*”, a ser celebrada entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). As Debêntures serão objeto de oferta pública registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** autorização para a Diretoria da Emissora discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos documentos da Emissão e/ou da Oferta, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão das Debêntures, como (a) a celebração de eventuais aditamentos a Escritura de Emissão e (b) a contratação dos prestadores de serviços; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Emissora ou por seus procuradores para a consecução das deliberações descritas nesta ordem do dia.

DA #12413563 v2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EDF BRASIL HIDRO PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0035461-1 Protocolo: 2026/00373129-1 Data do protocolo: 19/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/03/2026 SOB O NÚMERO 00007664965 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 065E7210F1EF28F2630DA0D0F286260DEE36535900AEC37B9CFDFF5D3B88CC5A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10

Deliberações: A presente ata foi lavrada sob a forma sumária, de acordo com o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a acionista da Emissora aprovou, sem ressalvas, as seguintes matérias:

- (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão com as seguintes características principais:
 - (a) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
 - (b) **Valor da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.730.000.000,00 (um bilhão e setecentos e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
 - (c) **Quantidade de Debêntures.** A Emissão será composta de 1.730.000 (um milhão e setecentas e trinta mil) Debêntures;
 - (d) **Número da Emissão.** A Emissão será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
 - (e) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
 - (f) **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
 - (g) **Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");
 - (h) **Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para aquisição, pela Emissora, da totalidade das ações representativas do capital social da **Energética Águas da Pedra S.A.**, companhia fechada, organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 78, sala 401, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.768.414/0001-77 ("Sociedade"), que detém a totalidade da Usina Hidrelétrica de Dardanelos ("Aquisição" e "Projeto", respectivamente);
 - (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

- (j) Regime de Colocação, Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sendo destinadas exclusivamente aos investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão ("B3")**; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3;
- (k) Conversibilidade.** As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (l) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição");
- (m) Amortização do Principal.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Obrigatório Total, da Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago pela Emissora em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures;
- (n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, da Aquisição Facultativa, do Resgate Obrigatório Total, com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga

em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”);

- (o) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (p) **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- (q) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (r) **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures (“Debenturista”) vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures bem como de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio adicional;
- (t) **Resgate Obrigatório Total.** Na hipótese de não conclusão da Aquisição no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer

prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório Total”, respectivamente). Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures;

- (u) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, bem como de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio;
- (v) Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão) serão constituídas as seguintes garantias reais: **(i)** alienação fiduciária, a ser constituída pela **EDF Brasil Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 81, Sala 1901, Centro, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.592.960/0001-14 (“Alienante”), das ações, presentes e futuras, de propriedade da Alienante representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como os demais acessórios das ações, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, a Alienante e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”, respectivamente); e **(ii)** em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a constituição, pela Sociedade, de **(a)** cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão e/ou que Sociedade fizer jus nos termos dos Contratos do Projeto (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme descrito no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Sociedade e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); e **(b)** alienação fiduciária de ações, presentes e futuras, de emissão da Sociedade, detidas pela Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como os demais acessórios das ações, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, a Sociedade e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Sociedade” e “Alienação Fiduciária de Ações da Sociedade”, respectivamente, e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Ações da Emissora e com a Cessão Fiduciária, as “Garantias”);
- (w) Vencimento Antecipado.** Nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas **(i)** de forma automática, sendo consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, a qualquer momento durante a sua vigência, na ciência da ocorrência das hipóteses especificadas na Escritura de Emissão; e **(ii)** de forma não automática, devendo ser deliberado em assembleia geral de debenturistas a não declaração do vencimento antecipado;

- (x) **Desmembramento.** Não haverá desmembramento das Debêntures;
- (y) **Multa e Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade pela Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); e
- (z) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii) autorização para a Diretoria da Emissora discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos documentos da Emissão e/ou da Oferta, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão das Debêntures como (a) a celebração de eventuais aditamentos a Escritura de Emissão, e (b) a contratação dos prestadores de serviços; e
- (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Emissora ou por seus procuradores para a consecução das deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada. André Salgado – Presidente; e Juliana Soares Ribeiro – Secretária. Acionista presente: EDF Brasil Holding S.A.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

Mesa:

DocuSigned by
Assinado por: ANDRÉ LUIZ SALGADO 5885730434
CPF: 5885730434
Data/Hora da Assinatura: 17/03/2026 | 16:02:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
https://www.jucerja.com.br

ANDRÉ SALGADO
Presidente

DocuSigned by
Assinado por: JULIANA SOARES RIBEIRO 1335560773
CPF: 1335560773
Data/Hora da Assinatura: 17/03/2026 | 10:19:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv3
https://www.jucerja.com.br

JULIANA SOARES RIBEIRO
Secretária

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 52.359, expedida em 03/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 832.072.607-72, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade EDF Brasil Hidro Participações S.A., datada de 17 de março de 2026, com 06 páginas; e
2. Carteira profissional do advogado, com uma página.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA
Dados: 2026.03.19 10:23:34 -03'00'

José Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida
OAB/RJ 52.359

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EDF BRASIL HIDRO PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0035461-1 Protocolo: 2026/00373129-1 Data do protocolo: 19/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/03/2026 SOB O NÚMERO 00007664965 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 065E7210F1EF28F2630DA0D0F286260DEE36535900AEC37B9CFDFF5D3B88CC5A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EDF BRASIL HIDRO PARTICIPACOES S.A., NIRE 33.3.0035461-1, PROTOCOLO 2026/00373129-1, ARQUIVADO EM 20/03/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007664965, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
832.072.607-72	JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA
588.857.304-34	ANDRE LUIZ SALGADO
. . / -	DOCUSIGN, INC.
133.356.607-73	JULIANA SOARES RIBEIRO



20 de março de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EDF BRASIL HIDRO PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 333.0035461-1 Protocolo: 2026/00373129-1 Data do protocolo: 19/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/03/2026 SOB O NÚMERO 00007664965 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 065E7210F1EF28F2630DA0D0F286260DEE36535900AEC37B9CFDFF5D3B88CC5A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/10